



# **HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – CONTADORES INOPERACIONAIS PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL FRIA**

## **PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA**

**2025**

## **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Entidade Alienante**

A entidade pública adjudicante é o Município de Grândola (NIPC 506 823 318), com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, com o contacto telefónico 269 450 014 e o endereço de e-mail [aprovisionamento@cm-grandola.pt](mailto:aprovisionamento@cm-grandola.pt).

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto do Procedimento**

1. O presente procedimento visa proceder à alienação onerosa, em hasta pública, nos termos da alínea cc) do nº 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de bens móveis – 5000 Kg de contadores inoperacionais para medição de água potável fria.
2. Entende-se por contadores inoperacionais para medição de água potável fria, os dispositivos de medição e monitorização de diferentes tamanhos, constituídos por uma mistura de latão, que se encontram em avaria mecânica ou metrológica.

### **Artigo 3.º**

#### **Valor base de licitação**

1. O valor base de licitação é de 14.950,00€ (catorze mil novecentos e cinquenta euros).
2. O valor base de licitação foi definido através de cálculos aritméticos que tiveram em conta o valor médio de 2,99€/Kg, valor esse definido após uma avaliação, efetuada pelos serviços da Câmara Municipal, do estado de conservação dos bens móveis a alienar e do seu custo médio no mercado.

### **Artigo 4.º**

#### **Direção do Procedimento**

O presente procedimento é dirigido por uma Comissão nomeada para presidir à alienação dos contadores, doravante designada apenas por Comissão, composta pelos seguintes membros:

## Efetivos

**Presidente:** Dr.<sup>a</sup> Adelaide Santos – Jurista da Divisão Jurídica e de Administração Geral

**1.º Vogal:** Eng.<sup>a</sup> Cristina Campos – Chefe da Divisão de Ambiente e Saneamento

**2.º Vogal:** Eng.<sup>a</sup> Alvarina Pinto – Chefe de Setor de Águas e Saneamento de Águas Residuais

## Suplentes

**1.º Suplente:** Dulce Casaca – Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Águas e Saneamento de Águas Residuais

**2.º Suplente:** Mónica Lopes – Jurista da Divisão Jurídica e de Administração Geral

## **Artigo 5.º**

### **Anúncio do Procedimento**

A hasta pública para alienação dos contadores será publicitada no *site* do Município ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)), através de Editais afixados nos locais de estilo e por anúncio publicado no Diário da República.

## **Artigo 6.º**

### **Consulta e fornecimento de documentação**

1. O procedimento encontra-se patente para consulta, na página da Internet da Câmara Municipal de Grândola ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)), link <https://www.cm-grandola.pt/autarquia/procedimentos-concursais-avisos-editais-regulamentos-documentos-varios> e em suporte de papel no serviços de aprovisionamento, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, onde pode ser consultado nos dias úteis durante as horas de expediente, entre as 09H00 e as 16H00, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República até ao dia anterior ao da realização do ato público.
2. Podem ser solicitadas cópias do programa da hasta pública, até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização do ato público, mediante a formulação do respetivo pedido no local e horário indicado no número anterior, debitando-se os custos de expedição no caso de envio pelo correio.
3. As cópias simples do processo serão fornecidas mediante o pagamento de € 0,22/folha.

4. É da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do Programa de Concurso patenteado.

### **Artigo 7.º**

#### **Pedidos de esclarecimentos sobre as peças patenteadas**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, dirigidos à Presidente da Comissão, para a morada ou correio eletrónico indicados no art. 1.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a realização do ato público, à entidade que os solicitou.
3. Todos os esclarecimentos serão publicados no site do Município ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)) e juntos às peças patenteadas em hasta pública.

### **Artigo 8.º**

#### **Observação dos bens**

1. Os interessados poderão examinar os contadores, mediante manifestação por escrito, para a morada ou correio eletrónico indicados no art. 1.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. A marcação da examinação dos bens será agendada pelos serviços, em horário de expediente até à véspera da realização da hasta pública.

### **Artigo 9.º**

#### **Requisitos de admissão à hasta pública**

1. Podem habilitar-se à presente hasta pública todas as pessoas classificadas como operadores no âmbito da alínea p) do nº 1 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, licenciadas pela Agência Portuguesa de Ambiente estando habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, valorização e descontaminação de materiais constituídos por ligas de materiais ferrosos.

2. Os candidatos não podem encontrar-se em nenhuma das situações previstas no Anexo II do presente Programa.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrega das propostas**

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante, conforme Anexo I.
2. À proposta, quando assinada por representante, deverá juntar-se procuração que confira a este os necessários poderes para o efeito.
3. A proposta apresentada deve indicar um valor igual ou superior ao valor base de licitação estabelecido no artigo 3.º, devendo o valor ser expresso em numerário e por extenso.
4. O valor a indicar na proposta não incluirá o IVA.
5. Em caso de divergência sobre o valor indicado na proposta, prevalece o valor expresso por extenso.

### **Artigo 11.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. Todos os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos aquando da apresentação da sua proposta, sob pena de exclusão:
  - a) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte, se se tratar de pessoa singular;
  - b) Certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente e respetiva autorização para consulta quando se trate de pessoa coletiva;
  - c) Cópia de autorização de residência, tratando-se de cidadãos de países terceiros;
  - d) Declaração do anexo II ao presente Programa, sem prejuízo de apresentar os documentos comprovativos das situações aí descritas caso a sua proposta seja adjudicada;
  - e) Certidão de situação regularizada relativamente à Autoridade Tributária;
  - f) Certidão de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

- g) Cópia do alvará de operador de gestão de resíduos;
  - h) Em caso de representação do candidato a licitar, deve apresentar procuração ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros dos órgãos de gestão.
2. Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa ou fazer-se acompanhar de tradução legal.
  3. A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina a rejeição da proposta e consequente exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

## **Artigo 12.º**

### **Modo de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

1. A proposta e os documentos que a deverão acompanhar devem ser apresentados até às 16H00 do décimo quinto dia útil seguinte à data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A propostas e documentos de habilitação devem ser entregues por email ou em sobrescrito fechado com a indicação exterior do lado esquerdo **“Proposta para Hasta Pública para Alienação de Bens Móveis – Contadores Inoperacionais para Medição de Água Potável Fria”**, de uma das seguintes formas:
  - a) Presencialmente no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Grândola, das 9H00 às 16H00, nos dias úteis, contra recibo; ou
  - b) Enviadas por correio registado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281, Grândola.
3. Enquanto decorre o prazo de entrega das propostas pode qualquer candidato retirar ou substituir a proposta apresentada, desde que se identifique como legítimo proponente ou representante.

## **Artigo 13.º**

### **Causas de exclusão da proposta**

- a) Não apresentação dos documentos indicados no art. 11.º, nos exatos termos estabelecidos no presente programa;
- b) Apresentação de valores ilegíveis ou incompreensíveis;
- c) Prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente;
- d) A existência de dívidas ao Município de Grândola;
- e) Incumprimento de qualquer disposição do presente Programa da Hasta Pública.

## **CAPÍTULO II**

### **Hasta Pública (Praça)**

## **Artigo 14.º**

### **Ato Público**

1. O ato público de verificação das propostas terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal, no edifício dos Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, no dia 8 de maio de 2025 pelas 10H00 horas, perante a Comissão designada para o efeito, que será publicitado nos locais de estilo, no site [www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt) e no Diário da República.
2. Os candidatos podem ser representados na Hasta Pública, nos seguintes termos:
  - a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração da qual conste o nome e o número do documento de identificação dos representados e representantes e exibição do respetivo documento de identificação do mandatário;
  - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhetes de identidade ou procuração da qual conste o nome e o número do documento de identificação dos representados e representante e exibição do respetivo documento de identificação do mandatário;
  - c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou

- bilhetes de identidade ou procuração emitida pela sociedade ou agrupamento da qual conste o nome e o número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar a competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
3. Podem assistir ao ato público todos os interessados, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
  4. O Presidente da Comissão declara aberto o ato público, identificando a Hasta Pública e procedendo à verificação das propostas e documentos de habilitação, pela ordem de entrada na secção de expediente da Câmara Municipal.
  5. A Comissão procede depois à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada das propostas.
  6. Seguidamente a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
  7. Sendo, posteriormente, interrompido o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
  8. A Comissão rubrica as propostas e os documentos e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes.
  9. Reaberto o ato público a Comissão dá conhecimento das deliberações tomadas, as quais se consideram notificadas aos interessados, neste ato, podendo delas reclamar se assim o entenderem, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
  10. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação autónoma para alienação dos bens móveis a partir do valor mais elevado da proposta apresentada para aquisição dos mesmos.
  11. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos presentes ou os seus representantes devidamente legitimados e com poderes para o ato.
  12. **O valor mínimo de cada lanço é de 100,00 € (cem euros).**
  13. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver enunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto e, acrescenta a expressão "adjudicado ao candidato X".

14. A não comparência de qualquer um dos concorrentes ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, implica que sejam tomadas como válidas e definitivas as condições da proposta escrita com valor mais elevado.
15. No caso de se verificar empate entre as propostas mais elevadas, e não havendo licitação, prossegue-se com a comunicação dirigida aos proponentes em causa, para, no prazo de 3 dias, melhorarem a sua proposta inicial.
16. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade de determinar a sua interrupção a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
17. Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público.
18. Não havendo propostas apresentadas considera-se o ato público deserto.

### **Artigo 15.º**

#### **Prazo de validade das propostas**

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas e/ou valores resultantes das licitações, pelo prazo de 90 dias a contar da data da hasta pública (praça).

### **Artigo 16.º**

#### **Adjudicação provisória**

1. Terminada a licitação, a Comissão procede à adjudicação provisória dos bens móveis a quem tenha licitado o valor mais elevado.
2. No final do ato público o adjudicatário provisório deverá proceder de imediato ao depósito na Tesouraria Municipal do valor correspondente a 25% do valor da adjudicação, contra documento de quitação da quantia entregue.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem do Município de Grândola ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário não poderá ter dívidas para com o Município de Grândola, situação a confirmar oficiosamente pelos Serviços da Câmara Municipal.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

6. Em caso de não adjudicação ao candidato provisório classificado em primeiro lugar deve a Comissão propor a adjudicação ao candidato classificado em lugar subsequente.

### **Artigo 17.º**

#### **Não adjudicação provisória**

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
  - a) Não tenham sido apresentados propostas ou as apresentadas tenham sido excluídas;
  - b) O valor das propostas apresentadas ou da licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação;
  - c) Existam fundados indícios de conluio entre os candidatos;
  - d) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
2. A decisão de não adjudicação provisória, ou a adjudicação ao candidato classificado em lugar subsequente, bem como os respetivos fundamentos, deve ser publicitada no site do município.

### **Artigo 18.º**

#### **Auto de arrematação**

No final da praça será elaborado o respetivo auto de arrematação que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

## **CAPÍTULO III – Adjudicação**

### **Artigo 19.º**

#### **Adjudicação definitiva**

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal de Grândola, dela devendo ser notificado o interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

## **Artigo 20.º**

### **Não adjudicação definitiva**

1. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações decorrentes das peças do procedimento e respetivos anexos implica a não adjudicação definitiva ou a anulação da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os contadores, bem como das importâncias já entregues.
2. Não há lugar à adjudicação, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou composição dos contadores a alienar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou fundado indício de conluio entre os concorrentes.
3. A desistência ou não comparência no dia da celebração do contrato de compra e venda, sem motivo justificativo, dá lugar à não adjudicação definitiva e consequente perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os contadores, bem como das importâncias pagas.
4. Caso se verifique algum facto que constitua causa de não adjudicação definitiva ao adjudicatário provisório, o Município de Grândola reserva-se o direito de adjudicar o procedimento à proposta subsequente.
5. Caso não seja possível proceder à adjudicação definitiva do procedimento, a decisão de não adjudicação definitiva deve ser publicitada no site do município.

## **Artigo 21.º**

### **Alienação por ajuste direto**

1. Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva ou esta seja anulada por motivos não imputáveis ao Município de Grândola, caso não seja possível adjudicar a qualquer concorrente do procedimento, poderá este proceder à alienação dos contadores por ajuste direto, ao abrigo da alínea c) do nº 2 do art. 266.º-C do Código dos Contratos Públicos.
2. A venda por ajuste direto implica a observância dos termos e condições de alienação aprovados no presente procedimento, com as necessárias adaptações.

## **CAPÍTULO IV – Pagamento e contrato**

### **Artigo 22.º**

#### **Tramitação subsequente**

1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da adjudicação definitiva, o adjudicatário definitivo deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
  - a) Declaração do anexo III ao presente Programa;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art. 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Comprovativo de depósito a favor do Município de Grândola, do valor correspondente a 75% do valor da adjudicação.
2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos que fazem prova de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do art. 55.º do Código dos Contratos Públicos, devendo, no entanto, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

### **Artigo 23.º**

#### **Celebração do contrato de compra e venda**

1. O contrato de compra e venda decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pela Câmara Municipal de Grândola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da adjudicação definitiva.
2. A Câmara Municipal de Grândola comunicará ao adjudicatário a data, hora e local em que se celebrará o contrato de compra e venda, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
3. Caso o adjudicatário definitivo não compareça na data prevista no número anterior, ou se recuse a assinar o contrato, sem motivo justificado, a adjudicação ficará sem efeito, perdendo aquele os valores já pagos.

4. Considerada a adjudicação sem efeito, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente (proposta ou lance imediatamente inferior ao valor da arrematação).

#### **Artigo 24.º**

##### **Transmissão dos bens móveis**

1. O Município de Grândola transmitirá a propriedade dos bens móveis, livre de ónus e encargos, no estado em que se encontrem à data de adjudicação provisória.
2. O adjudicatário deverá remover os contadores das instalações dos Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Grândola, na Rua das Figueiras Bravas, 7570-281 Grândola, cumprindo as disposições do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.

### **CAPÍTULO VI – Disposições Finais**

#### **Artigo 25.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Em tudo o que estiver omissa no presente procedimento por hasta pública, rege o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo, e na legislação especial em matéria de Regime Geral de Gestão de Resíduos, de Regime de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos e de Transporte de Resíduos dentro do território nacional, e demais legislações especiais, atualmente em vigor, relacionadas com o objeto contratual.

#### **Artigo 26.º**

##### **Consentimento**

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como da Política de Privacidade do Município, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública pelo que, ao apresentar proposta, o seu titular presta, desde já, o seu consentimento manifestando a vontade livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.

## Anexo I

### MINUTA DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_, portador do BI/CC/Passaporte n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, residente/sede em \_\_\_\_\_, n.º/lote \_\_\_\_\_, andar \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (próprio/representante), tendo tomado conhecimento do procedimento de hasta pública para alienação de contadores inoperacionais para medição de água potável fria, vem apresentar proposta para aquisição dos bens móveis, com o preço de \_\_\_\_\_ € (valor por numerário e por extenso).

O requerente, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Conforme BI/CC/Passaporte)

## **Anexo II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

*(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)... b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.*

*(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.*

*(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

## **Anexo III**

### **Modelo de declaração**

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.*

*(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*

*(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'. (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*